



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ 01.616.269/0001-60

LEI Nº 136/ 2009

Davinópolis – MA, 05 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 111/07 e Disciplina o Transporte Intermunicipal de passageiros dentro do Município de Davinópolis e dá outras Providências.

EU, FRANCISCO PEREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º) O artigo primeiro da lei de nº 111/07 passa ter a seguinte redação e o parágrafo único enumerado como parágrafo primeiro que passa a vigorar com nova redação.

ART 1º) Fica criado na sede do município de Davinópolis – MA; dois corredores para o transporte intermunicipal de passageiros, cuja utilização dos itinerários dependerá de autorização municipal.

§1º) O primeiro corredor destinado ao transporte coletivo de passageiros, terá o seguinte itinerário: AV. Davi Alves Silva, João Macedo, Rua são Marcos, Rua da Mangueira, AV. Davi Alves Silva, Presidente Vargas, Santa Lúcia, João Pessoa, AV. Davi Alves Silva, Mensageiro da Paz, Santo Antônio, Davi Michel, Duque de Caxias, Dom Cesário, Dom Marcelino, Alecrim, Duque de Caxias, ida e volta; tendo como parada final obrigatória o cruzamento das Ruas Duque de Caxias e Dom Cesário; e o segundo corredor destinado ao transporte de passageiros Cooperativados, terá como único itinerário: AV. Davi Alves Silva e Dom Cesário sentido ida e volta, tendo como parada final o cruzamento da Rua Duque de Caxias e Dom Cesário.

§2º) O cumprimento do presente dos itinerários de saída, deverá ser efetivado de 10 em 10 minutos.

ART. 2º) O itinerário urbano do transporte regular de passageiros, só poderá ser feito por empresas e proprietários devidamente Autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ 01.616.269/0001-60**

Parágrafo Único: A autorização para o transporte regular de Passageiros será expedida em favor das empresas ou proprietários que cumprirem ainda os seguintes requisitos:


- I- Ter Licença Estadual de transporte de passageiros Intermunicipal; expedido pelo órgão competente;
 - II- Veículo em nome do permissionário da linha;
 - III- Cadastro de veículo aprovado pelo DMT de Davinópolis – MA;
 - IV- O Permissionário / Empresa detentora da Autorização de tráfego de Passageiros não poderá ser reincidente em infrações grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses a contar da aprovação do cadastro do veículo;
 - V- O Veículo terá que apresentar laudo de vistoria do DETRAN/MA e DMT;
 - VI- Cadastro de motorista; onde passará por critérios de Avaliação definido em portaria específica do órgão competente;
 - VIII- Assinar termo de compromisso de cumprimento do itinerário urbano e horário de tráfego;
 - IX – Está em dia com os tributos municipais;
 - X- outros, que se fizerem necessários, no interesse da coletividade, a critério da Administração Municipal, mediante Portaria do Departamento de Trânsito - DMT.
- a) O Cadastro que se refere o inciso III deverá ser renovado anualmente

ART. 3º - A Fiscalização do cumprimento dos itinerários, do transporte de passageiros, bem como o cumprimento dos respectivos horários de saída, será feita pelo DMT.

Parágrafo Único – O descumprimento das normas e requisitos acima estabelecidos, por parte das empresas e permissionários do transporte regular de passageiros, implicará automaticamente o cancelamento da Autorização Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE.


**FRANCISCO PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**